

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 344, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Corumbataí e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 1.416, de 20/09/2010, pela qual o Município de Corumbataí ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura Municipal de Corumbataí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Corumbataí;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 10/2020-DM, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Corumbataí, instituído e nomeado, respectivamente, pela Lei Municipal nº 8,147/2015 e pela Portaria nº 7.172 de 29/07/2019, reunido no dia 17 de março de 2020, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 10/2020-DM, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Corumbataí, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter inalterados os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 230/2018.

Parágrafo único. O reajuste nulo será aplicado a partir do mês de maio de 2020, em todas as Faixas e Categorias de Consumo.

Art. 2º - Fixar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2020.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a Prefeitura Municipal de Corumbataí, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Corumbataí, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 344, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	6,22	4,97	11,19
De 11 a 20	m ³	0,94	0,75	1,69

CATEGORIAS RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 00 a 10 (mínimo)	Mês	12,44	9,95	22,39
De 11 a 20	m ³	1,25	1,00	2,25
De 21 a 30	m ³	1,53	1,23	2,76
De 31 a 40	m ³	2,31	1,84	4,15
De 41 a 50	m ³	2,89	2,31	5,20
De 51 a 70	m ³	3,47	2,78	6,25
De 71 a 100	m ³	4,33	3,47	7,80
Acima de 100	m ³	4,92	3,94	8,86

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo. Para facilitar o cálculo foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como nos exemplos abaixo:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 12,44

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 12,44) + (5 m³ x R\$ 1,25 = R\$ 6,25) = R\$ 18,69

Tarifa de Água = R\$ 12,44 + R\$ 6,25 = R\$ 18,69

Tarifa de Água = R\$ 18,69

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 90%, das Tarifas de Água, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo. Para facilitar o cálculo foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como nos exemplos abaixo:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 9,95

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 9,95) + (5 m³ x R\$ 1,00 = R\$ 5,00) = R\$ 14,95

Tarifa de Esgoto = R\$ 9,95 + R\$ 5,00 = R\$ 14,95

Tarifa de Esgoto = R\$ 14,95

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, obtidas com a Parcela a Deduzir, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 12,44) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 9,95)

Tarifa Total Mínima = R\$ 12,44 + R\$ 9,95

Tarifa Total Mínima = R\$ 22,39

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 18,69) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 14,95)

Tarifa Total = R\$ 18,69 + R\$ 14,95

Tarifa Total = R\$ 33,64

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 344, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

PREÇOS DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de Água (nova)	182,65
Ligação de Esgoto (nova)	121,77
Troca de Hidrômetro	109,59
Desmanche e Reconstrução Calçada (m ²)	39,58
Corte e reposição de asfalto (m ²)	121,77
Reparo de Hidrômetro	21,32
Religação de Água	21,32
Desligamento de Água	21,32
Ligação de Esgoto (substituição)	121,77
Fornecimento de água em caminhão pipa (m ³)	1,24
Transporte de água em caminhão pipa (km)	2,00